

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR038848/2011

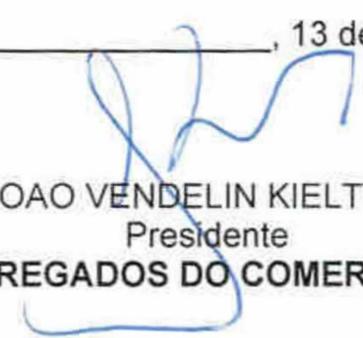
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. **80.251.481/0001-47**, localizado (a) à Rua General Carneiro, 740, terreo, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-370, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOAO VENDELIN KIELTYKA**, CPF n. 286.732.129-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/05/2011 no município de Ponta Grossa/PR;

E

SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR, CNPJ n. 76.682.236/0001-17, localizado (a) à Rua Anne Frank - de 2061/2062 a 4279/4280, 3223, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.650-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA**, CPF n. 111.858.999-87;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR038848/2011, na data de 13/07/2011, às 15:16:11.

_____, 13 de julho de 2011.

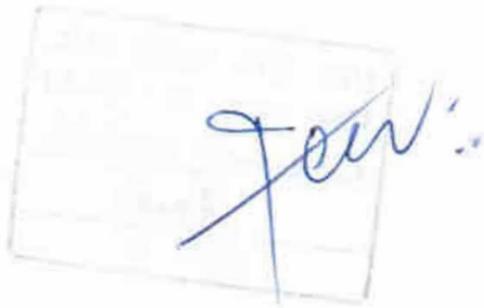

JOAO VENDELIN KIELTYKA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA


WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA
Presidente

SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR


Gláucia Oliva Malthadas
OAB-PR 2251
C.P.F. 071.885.469/00



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, CNPJ 80.251.481/0001-47, representando os empregados, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINCOPEÇAS**, CNPJ 76.682.236/0001-17, representando os empregadores, por seus Presidentes, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, tem justo e contratado esta Convenção Coletiva de Trabalho, com as seguintes cláusulas:

01 - VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Junho de 2011 até 31 de Maio de 2012.

02 - BASE TERRITORIAL - A presente Convenção abrange os municípios de Arapoti, Castro, Imbituva, Jaguariaíva, Mallet, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Prudentópolis, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania, Irati, Carambei e Guamiranga.

03 - REAJUSTE SALARIAL - Aos salários fixos ou a parte fixa dos salários de Junho de 2010 serão reajustados a partir de 1º de junho de 2011 no percentual de 8,30% (oito virgula 30 centésimos por cento).

3.1 - Aos empregados admitidos após JUNHO de 2010, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo.

Admitidos em	Reajuste
Junho/2010	8,30 %
Julho/2010	7,61 %
Agosto/2010	6,92 %
Setembro/2010	6,22 %
Outubro/2010	5,53 %
Novembro /2010	4,84 %
Dezembro /2010	4,15 %
Janeiro /2011	3,46 %
Fevereiro /2011	2,77 %
Março /2011	2,07 %
Abril /2011	1,38 %
Maio/2011	0,69 %

3.2 – Compensações: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2010. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção transferência de cargo, e equiparação salarial por ordem judicial ou término de aprendizagem (Instrução Normativa n.º 4 do TST, XXI).

3.3 - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de Junho de 2011.

3.4 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2011, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras convenções ou aditivos firmados pelas partes.

3.5 - As diferenças salariais havidas a partir de junho/2011, decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, deverão ser pagas juntamente com o salário de julho de 2011.

04 - PISO SALARIAL - Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2011, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o piso salarial de **RS 780,00 (setecentos e oitenta reais)**.

§ ÚNICO - Fica estabelecida garantia mínima ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto do País, por jornada integral, acrescido de 20% (vinte por cento).

05 - PISO PARA COMISSIONADOS. - Aos empregados que percebam sob a forma de comissões, cujo valor desta não atinja o valor do piso salarial da categoria, será garantida, a percepção do referido piso, conforme Cláusula 04.

06 - GARANTIA AOS COMISSIONADOS - As comissões para efeito de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

§ ÚNICO - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

07 - RELAÇÃO DE VENDAS - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas, o valor das vendas que realizaram sobre as quais foram calculadas as comissões, mensalmente.

08 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, de que trata a Lei Nº 605, DE 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

09 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas com adicionais de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 1º - Serão consideradas extras as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, treinamentos e cursos realizados fora do horário de trabalho;

§ 2º - Não serão consideradas extras as horas de trabalho dedicadas a reuniões de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a treinamentos e cursos a que o empregado não esteja obrigado;

§ 3º - Aplica-se aos comissionistas o disposto nos parágrafos primeiro e segundo;

§ 4º - Para o cálculo do adicional da hora extra do comissionado serão considerado o valor do ganho no mês dividido por 220 (duzentos e vinte) horas.

11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, envelopes ou comprovantes de pagamento ou contra-

cheque, detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores do FGTS.

12 - ANOTAÇÃO EM CTPS - É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho, inclusive dos salários reajustados e os percentuais de comissão.

13 - ABONO DE FALTAS AO VESTIBULANDO - Aos empregados estudantes que prestarem vestibular, desde que comprovem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residem, é assegurado o abono do dia de trabalho.

14 - ESTUDANTES - Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a situação de regularidade escolar e que manifestem o desinteresse pela citada prorrogação.

15 - UNIFORMES - As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato.

16 - GESTANTE - A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

17 - CRECHE - Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30(trinta) ou mais mulheres com mais de 16(dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos no período de amamentação, de acordo com o § 1º do inciso IV, do Artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

18 - RESCISÃO DE CONTRATO - Fica estabelecida a obrigatoriedade do empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo da lei, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

19 - DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO - Fixa-se a duração semanal do trabalho dos empregados da categoria em 44 (quarenta e quatro) horas.

20 - CARNAVAL - Não haverá expediente e respectivo trabalho na terça-feira de carnaval.

21 - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS - Fica estabelecida a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA e as Empresas, para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada por escrito por parte dos empregados interessados.

22 - EMPREGADO SUBSTITUTO - O empregado admitido para a função de outro, despedido sem justa causa, perceberá salário igual do empregado substituído.

23 - ASSENTOS - Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos de clientes.

24 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante.

25 - SERVIÇO MILITAR - Fica assegurado ao empregado convocado para prestação do serviço militar estabilidade no emprego, desde a convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

26 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e a assinatura do empregado sobre a referida data devendo ser anotado na CTPS. Sua prorrogação será permitida em instrumento particular.

27 - REFEIÇÕES - A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene e apto às refeições dos empregados.

28 - LANCHES - No trabalho em regime de horas extras, após 45 (quarenta e cinco) minutos, será fornecido lanche, ou, se isto não for possível, será pago valor de R\$ 16,30 (dezesesseis reais e trinta centavos).

29 - CHEQUES SEM FUNDOS - Os empregados não terão descontos salariais de valores de cheques sem fundos recebidos em funções de caixa ou de cobrança, desde que cumpridas às normas da empresa, expressas em documento firmado pelo empregado.

30 - INTERVALO PARA LANCHE - Os intervalos de quinze minutos para lanches e descanso serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

31 - RAIS - As empresas se obrigam a encaminhar à entidade sindical dos trabalhadores, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega aos demais aos órgãos oficiais competentes.

32 - COMISSÃO MISTA - Fica instituída uma Comissão Mista, composta de 06 (seis) membros, designados 03 (três) pela Entidade Sindical dos Empregados e 03 (três) pelo Sindicato dos Empregadores. A Comissão estudará e decidirá as dúvidas que surjam na interpretação da convenção, proporá aos convenientes a alteração desta sempre que entenda conveniente, seja para alterar ou eliminar qualquer de suas disposições, seja para criar novas. Poderão, também, empregados e/ou empregadores, submeterem à Comissão problemas decorrentes da relação de emprego, para tentativa de conciliação.

33 - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno - como conceituado em Lei - será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-hora diurno.

34 - CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO - As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões ou fichas-ponto, inclusive aos empregados que prestam serviço externo.

35 - ATESTADOS - Só serão aceitos para justificação de ausências ao trabalho os atestados médicos ou odontológicos dos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados, da empresa ou de organização por ela contratada.

36 - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE - Ao trabalho insalubre serão aplicados os adicionais de 45%, 25% e 15% nos riscos de grau máximo, médio e mínimo, respectivamente.

37 - ADMISSÃO DE MENORES - Os menores serão admitidos sempre com vínculo de emprego e com submissão às disposições mínimas de proteção da Convenção Coletiva, ainda que sua contratação se faça mediante convênio da empresa com organismos ou entidades assistenciais, observadas disposições da Lei nº 10.097, de 19/12/2000.

38 - ADICIONAL DE FÉRIAS - As férias serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do salário, independente de serem proporcionais indenizadas de forma simples ou em dobro; sem prejuízo do adicional, o empregado poderá se quiser converter em dinheiro 1/3 (um terço) do período de férias que irá gozar.

39 - FUNDO DE GARANTIA - No ato de homologação ou de quitação de haveres rescisórios a empresa deverá fornecer ao empregado extrato da conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, constando a situação dos